



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Nº 01271710 NO LIVRO DE REGISTRO

1º leis n.º 01

2º 14 e 145 048

3º 15 / 09 / 1987

Olma Pinheiro Soares
FUNCIONARIO

LEI Nº 18.

De 15 de setembro de 1987.

Assegura passe livre aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, e a deficientes físicos, nos transportes coletivos em Teixeira de Freitas.

A Câmara Municipal de Vereadores de Teixeira de Freitas, decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica assegurado o passe livre, nos transportes coletivos urbanos da cidade de Teixeira de Freitas, a todas as pessoas maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade e os deficientes físicos.

Parágrafo Único - O passe livre permitirá, aos beneficiados por esta Lei, o acesso e viagem nos transportes coletivos urbanos, a qualquer dia e hora.

Art. 2º - No cálculo, para a fixação do valor das tarifas do serviço de transporte coletivo urbano na cidade de Teixeira de Freitas não serão, em nenhuma hipótese, considerados custos adicionais decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal de Teixeira de Freitas, fica autorizado a regulamentar a presente Lei após 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor após sua publicação e regulamentação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, 15 de Setembro de 1987.


Tométes Alves de Brito
Prefeito


Bel. Ubaldino Souto Coelho
Secretário de Administração